

**PREGÃO 36/2018**  
**PERGUNTAS E RESPOSTAS**

**PERGUNTA 1**

**Lote 7 – Chromebook tipo 5**

**PLACA MÃE E MICROPROCESSADOR:**

- Frequência de operação interna mínima de 2,3 GHz;

De acordo com os requisitos mínimos exigidos no termo de referência o processador solicitado deve ter ao menos 2,3Ghz de frequência, entretanto a nova geração de processadores que pretendemos ofertar recebeu uma atualização tecnológica que permite que o processador opere com frequência do clock mais baixa e quando exigido mais processamento a frequência é elevada dinamicamente, esse é um recurso do tipo “Turbo”, sendo uma tecnologia embarcada pelo fabricante do processador.

Um exemplo prático é quando comparamos os processadores Intel Core i3 de sétima com a oitava geração, especificamente os modelos:

Intel® Core™ i3-7020U Processor x Intel® Core™ i3-8130U Processor

<https://ark.intel.com/products/122590/Intel-Core-i3-7020U-Processor-3M-Cache-2-30-GHz>

<https://ark.intel.com/products/137977/Intel-Core-i3-8130U-Processor-4M-Cache-up-to-3-40-GHz->

Ao comparar ambos podemos identificar que:

O Intel Core i3-7020U, tem 100 MHz a mais de frequência por core e não tem ajuste dinâmico da frequência do clock “Turbo”.

O Intel Core i3-8130U, tem 100 MHz a menos de frequência por core e tem ajuste dinâmico da frequência do clock “Turbo”, que pode elevar o clock para até 3.40 GHz.

E baseado nesses dados podemos concluir que, o i3-8130U que apesar de ter frequência base 100 MHz menor que o i3-7020U tem desempenho 25% maior conforme demonstrado nos resultados de benchmark a seguir:

<https://www.cpubenchmark.net/cpu.php?cpu=Intel+Core+i3-8130U+%40+2.20GHz&id=3225>

<https://www.cpubenchmark.net/cpu.php?cpu=Intel+Core+i3-7100U+%40+2.40GHz&id=2879>

Portanto entendemos que serão aceitos processadores que possuam frequência base igual ou inferior 2.3 GHz, porém que tenham capacidade de ajustar o clock dinamicamente de forma que ao menos atinjam a velocidade requerida de 2.3 GHz quando demandado maior carga de processamento, e que seja uma tecnologia nativa embarcada no processador não sendo aceito ajustes manuais.

Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA 1:** Sim. Destaca-se ainda que para o lote 7, Chromebook Tipo 5, não é mais obrigatório que a Tela seja sensível ao toque.

**PERGUNTA 2:** No Anexo I-A Especificação Técnica – lote 03 – Chromebook Tipo 1, é solicitado:

**“Certificações - Certificações que o modelo ofertado deverá possuir: ANATEL e FCC”.** A FCC é a sigla para Federal Communications Commission, uma agência do governo norte-americano que, dentre várias atribuições, especifica limites para a emissão eletromagnética de equipamentos eletrônicos, que devem ser respeitados para equipamentos comercializados nos Estados Unidos. A FCC adota como parâmetro os limites estabelecidos pelas normas IEC 61000, CISPR22 e CISPR24, que são reconhecidas internacionalmente, inclusive pelo INMETRO no Brasil para atestar compatibilidade eletromagnética de equipamentos. Em situação similar, onde são exigidas certificações estrangeiras, o próprio TCU em decisão a representação contra uma licitação do IFPR classifica a exigência de certificado ambiental EPA como restrição indevida à competitividade do certame, com a devida justificativa: “Certificado EPA: Sem amparo legal, pois a EPA é Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos. Não se pode exigir uma certificação estrangeira em território brasileiro, conforme Acórdão 2.852/2010 - TCU - 2ª Câmara (TC- 003.405/2010-9)”. Diante do exposto, considerando ainda que este mesmo esclarecimento já foi aceito em publicação anterior deste edital (Pregão Eletrônico nº 008/2017), entendemos que se apresentarmos em nossa proposta um certificado emitido por Organismo de Certificação reconhecido pelo INMETRO, atestando que o Microcomputador ofertado se encontra de acordo com as normas IEC 61000, CISPR 22 e CISPR 24 que são reconhecidas no Brasil, em

substituição ao certificado FCC que é dos Estados Unidos, estaremos atendendo plenamente ao edital. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA 2:** Sim.

**PERGUNTA 3:** No Anexo I-A Especificação Técnica – lote 03 – Chromebook Tipo 1, é solicitado: “*DISCO RÍGIDO - Deverá possuir 01 (uma) unidade de Disco rígido d 2 DISPOSITIVO PADRÃO*”- Entendemos que se ofertarmos Chromebook com 1 (uma) unidade de disco rígido interna de 16GB (flash) que é o modelo padrão de equipamentos Chromebook estaremos atendendo o edital. Nossa entendimento está correto?

**RESPOSTA 3:** Sim

**PERGUNTA 4:** Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA 4:** Sim.

**PERGUNTA 5:** Não encontramos no Edital e Anexos penalidade prevista para atrasos no atendimento em garantia, sendo assim, solicitamos esclarecer:

- a. Entendemos que o valor da multa para casos de inadimplência no período de garantia, será de 0,3% (zero vírgula três por cento) aplicado sobre o valor do item contratado ao dia. Está correto nosso entendimento?
- b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, entendemos que deve ser aplicada multa razoável sobre a execução da solução em garantia, como por exemplo de 0,5% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor do item, por dia de atraso. Nossa entendimento está correto?
- c. Caso nossos entendimentos anteriores estejam incorretos, favor esclarecer qual será a penalidade para o atraso nos serviços em garantia seguindo os critérios razoáveis, proporcionais e adequados na definição dos percentuais para aplicação de multa.

**RESPOSTA 5:** Cláusula Sétima - Das Penalidades, item 7.2, II. Nas hipóteses de inexecução parcial ou total das obrigações, à CONTRATADA poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor parcela, correspondente ao fornecimento em atraso, enquanto perdurar o descumprimento.

**PERGUNTA 6:** Conforme item 10.7 do Termo de Referência, temos: “*A CONTRATADA deverá utilizar o sistema de controle de chamados do TRIBUNAL. Será fornecido usuário e senha exclusivo para acesso da CONTRATADA. De forma alternativa, a Contratada poderá propor a integração de sua ferramenta através de Web-Service, sem ônus para o TRIBUNAL.*”

- a. Entendemos que a integração em andamento para projetos anteriores poderá ser utilizada também para este projeto (PE 144/2018). Está correto nosso entendimento?
- b. Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer as alterações necessárias.

**RESPOSTA 6:** Não identificado o item citado no Edital em questão.

**PERGUNTA 7:** Todos os fabricantes que gozavam do incentivo da Lei nº 11.196/2005 que trata da Isenção do PIS e da COFINS (prorrogado até o dia 31.12.2018 pela Lei nº 13.097/2015), após a queda deste benefício com a Lei nº 13.241/2015 (mas eventualmente mantido para alguns fabricantes através de medidas judiciais), deverão rever seus custos, uma vez que não poderão mais contar com esta isenção para o ano de 2019.

Solicitamos, portanto, informar se há expectativa de compra de equipamentos ainda este ano e qual o consequente saldo da ata que ficará para o ano que vem, para que o preço possa ser calculado já considerando o percentual ponderado a todo e qualquer faturamento relativo a este projeto.

**RESPOSTA 7:** Expectativa de 60 unidades para cada lote. Saldo de 240 unidade estimado. Considere-se que os Departamentos Regionais do SENAI poderão aderir ao registro de preço.

**PERGUNTA 8:** Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semicondutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar. Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro. Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

**REPOSTA 8:** Expectativa de 60 unidades para cada lote. Saldo de 240 unidade estimado. Considere-se que os Departamentos Regionais do SENAI poderão aderir ao registro de preço.

**PERGUNTA 9:** O Governo aprovou a Emenda Constitucional N° 87, de 16 de Abril de 2015 que trata das novas alíquotas de impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias entre os estados que tiveram efeito a partir do dia 1º de Janeiro de 2016. Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte:

"Art. 99 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao.htm#adctart99](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm#adctart99)). Para efeito do disposto no inciso VII do § 2º do art. 155, no caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino, na seguinte proporção:

I - para o ano de 2015: 20% (vinte por cento) para o Estado de destino e 80% (oitenta por cento) para o Estado de origem;

II - para o ano de 2016: 40% (quarenta por cento) para o Estado de destino e 60% (sessenta por cento) para o Estado de origem;

III - para o ano de 2017: 60% (sessenta por cento) para o Estado de destino e 40% (quarenta por cento) para o Estado de origem; IV - para o ano de 2018: 80% (oitenta por cento) para o Estado de destino e 20% (vinte por cento) para o Estado de origem;

V - a partir do ano de 2019: 100% (cem por cento) para o Estado de destino.". Considerando que este edital é um registro de preço com validade de 12 meses e os pedidos serão colocados no decorrer desses 12 meses, isso implica que parte dos equipamentos serão fornecidos em diferentes faixas de imposto sob essa nova legislação. Então é possível de verificar que parte dos equipamentos serão adquiridos na quarta faixa, ou seja, 80% para o Estado de destino e 20% para o Estado de origem.

Já outra parte dos equipamentos será fornecida na quinta faixa, de 100% para o Estado de destino. Portanto, para uma correta precificação de acordo com a nova legislação vigente, é necessária a informação de quantos equipamentos terão seu pedido de compra colocado no ano de 2018 e quantos terão seu pedido de compra colocado no ano de 2019. Assim sendo, solicitamos uma estimativa percentual de quantas máquinas serão compradas em 2018 e quantas ficarão para 2019.

**RESPOSTA 9:** Expectativa de 60 unidades para cada lote. Saldo de 240 unidade estimado. Considere-se que os Departamentos Regionais do SENAI poderão aderir ao registro de preço.

**PERGUNTA 10:** Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 "A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública." E ainda no mesmo artigo "Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas." Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos: a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site [www.botucatu.sp.gov.br](http://www.botucatu.sp.gov.br). Nossa entendimento está correto?

b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: [lutadra@positivo.com.br](mailto:lutadra@positivo.com.br) e [deividm@positivo.com.br](mailto:deividm@positivo.com.br).

**RESPOSTA 10:** Sim. Não identificado o site citado no Edital em questão.

**Para todos os efeitos este documento passa a integrar o edital em referência.**

Brasília, 22 de outubro de 2018.

Comissão Permanente de Licitação - CPL